



LEI MUNICIPAL N.º 1571 DE 22 DE JULHO DE 2020

“Dispõe que seja CRIADO, diretrizes para instalar dispensador de álcool gel 70% nos Transportes Públicos do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído que os transportes públicos do Município de Santo Antônio de Jesus, terão disponíveis, dispensadores de álcool em gel 70% antisséptico em local visível e de fácil acesso aos usuários em caráter permanente, não apenas durante a pandemia.

§1 Os transportes públicos aos quais se aplicam a presente lei são os ônibus municipais, taxis, uber e vans de lotação., excetuando-se os mototaxistas.

§2 As despesas para o bom cumprimento da lei serão de responsabilidade dos responsáveis pela utilização da concessão.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal